



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 232.2018

Assunto: Projeto de Lei nº 154.2018.

Protocolo: 2295.2018 (Ver. Marli do Esporte)

Objetivo: Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Ilegalidade diante da ausência de informações.

I. Relatório

Solicitou a Senhora Vereadora Marli do Esporte, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 154.2018 que visa autorizar o *Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.*

A seu turno, consta do Projeto o desejo de celebrar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., *no valor total de até R\$ 15.810.000,00*, com aplicação em diversos projetos, nos seguintes e exatos termos é a proposição:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, operações de crédito até o limite de R\$ 15.810.000,00 (quinze milhões oitocentos e dez mil reais).

Parágrafo único – Os valores das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público, através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º – Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõem o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 4º – Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão destinados aos seguintes projetos:

I – Equipamentos e veículos para limpeza urbana;

II – Centros Comunitários;

III – Próprios do Executivo (Almoxarifado Central);

IV – Centro da Juventude.

Art. 5º – Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 7º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo municipal com a entidade financiadora, conforme elencado nos contratos de operação de crédito.

Art. 8º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o breve, mas necessário relato.

II. Parecer

Nos termos do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Toledo, competirá à Câmara de Vereadores decidir se o Município poderá contratar operações de crédito, dentre elas, empréstimos:

Art. 68 - *A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre as matérias e as normas do direito financeiro.*

§ 1º - *Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário, nos termos do § 3º do artigo 72 desta Lei Orgânica.*

Já o artigo 72 da Lei Orgânica veda:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, mesmo por antecipação de receita, pelos governos federal e estadual, inclusive suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

Assim, a aprovação da contratação de crédito deverá ser aprovada **por maioria absoluta** do Poder Legislativo e não poderá ser destinada ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, sob pena de expressa afronta



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

à Lei Orgânica.

Feitos estes apontamentos, curial destacar que no começo deste ano (2018) o Tribunal de Contas da União (TCU) abriu auditorias para averiguar os empréstimos da Caixa Econômica Federal (CEF) aos entes federados que tinham como garantia **receitas futuras de impostos a financiamentos bancários sem o aval do Tesouro Nacional**, conforme determina o artigo 167, IV e §4º da Constituição Federal. Diante disso, a própria CEF resolveu suspender todos os contratos que não tinham o aval da União como garantia, haja vista que alguns tributos dados como garantia à instituição financeira eram de origem Federal.

Ainda, referido projeto peca em apresentar informações que são cruciais a uma segura tomada de decisão pelos Vereadores, dentre eles: *i.* A incidência de juros e correção sobre o valor emprestado; *ii.* As garantias fornecidas pelo Município? *iii.* As penalidades; *iv.* Haverão contrapartidas? *v.* O prazo para desembolso dos valores pelo agente concedente do crédito? Todos estes fatores servem para lastrear a relação financeira entre a constituição da dívida e a sua capacidade de pagamento.

Enfim, para a correta análise da legalidade do projeto de lei em questão, é curial que informações deste calibre sejam trazidas ao processo legislativo, especialmente se há o aval do Tesouro Nacional. Sem isso, é o parecer pela ilegalidade.

Toledo, 03 de outubro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



**Fomento
Paraná**

FomentoNet

Prefeituras

Acesso Aberto Expresso

NOVO ENDEREÇO DA FOMENTO PARANÁ

RUA: COMENDADOR ARAÚJO, 652
BATEL - CURITIBA/PR

CNPJ: 04.200.000/0001-00

000013

Institucional

Institucional	Diretoria	Estatuto Social	Estrutura Organizacional
Governança Corporativa	Código de Ética e de Conduta	Balancos e Relatórios	Portal da Transparência

A Fomento Paraná é uma instituição financeira de economia mista organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado com capital social majoritariamente pertencente ao Estado do Paraná.

A criação da instituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 11.741, de 1997, e dois anos depois, em 08/11/1999, foi autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil por meio do documento DEORF/DIFIN-99/239.

Como instituição financeira, a Fomento Paraná tem todas as operações e atividades submetidas às normas do Sistema Financeiro Nacional e é regularmente auditada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros órgãos. Essa característica lhe confere credibilidade e transparência na gestão de fundos e ativos financeiros que se encontram sob sua responsabilidade.

E seguindo a linha de atuação do Governo do Paraná, a Fomento Paraná trabalha em seu Planejamento Estratégico o conceito de gestão por resultado, por meio de um contrato de gestão, firmado entre o quadro diretivo e seus colaboradores, no qual são pactuados os objetivos, metas, indicadores e produtos previstos no Plano Plurianual.

Trabalhando em sintonia com a política estadual de desenvolvimento regional, a Fomento Paraná tem por finalidade fornecer apoio financeiro para iniciativas de modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas e micro e pequenos empreendedores, do campo ou da cidade, de forma a estimular a geração de emprego e renda no estado. A empresa busca também impulsionar o desenvolvimento de negócios na área de inovação e tecnologia, concedendo crédito a empresas de base tecnológica, inclusive as que passam por incubadoras.

A Instituição atua também em programas de crédito destinado ao setor público, que são operacionalizados em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e seu ente vinculado, o PARANACIDADE.

É o caso do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Paraná (SFM), um programa destinado à promoção do desenvolvimento urbano, de serviços básicos e bens públicos necessários à modernização da estrutura dos municípios. Os recursos são aplicados no financiamento de obras de infraestrutura, como a pavimentação de ruas, e na construção de equipamentos públicos como creches, escolas, quadras esportivas e barracões industriais.

E por meio do Programa de Apoio à Aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários para Prefeituras (PROMAP) a Fomento Paraná financia a renovação e expansão do parque de máquinas e equipamentos rodoviários dos municípios.

A Fomento Paraná tem ainda entre suas atribuições a gestão financeira de fundos públicos estaduais, como o Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE), o Fundo de Equalização do Microcrédito (FEM) e o Fundo de Aval Rural (FAR), e a gestão e cobrança da carteira de ativos pertencentes ao Estado do Paraná, oriundos do processo de monetização do Banco do Estado do Paraná – Banestado.

ATUAÇÃO

- Intermediação financeira de produtos adequados às demandas de desenvolvimento econômico e social;
- Gestão de fundos de financiamentos específicos para o desenvolvimento do Estado;
- Execução de programas de financiamento, de caráter especial, de responsabilidade do Estado;
- Disponibilização de financiamentos com recursos próprios em programas destinados a segmentos específicos, identificados como demandadores de crédito de fomento e associados a projetos do Estado do Paraná.

OBJETIVOS

Proporcionar aos empreendedores paranaenses tanto nas cidades quanto nas áreas agrícolas, o acesso ao crédito mais barato e, conseqüentemente, estimular o desenvolvimento e a produtividade no estado. A missão estratégica, de promover o desenvolvimento através do apoio técnico e financeiro voltado às necessidades da sociedade paranaense foi ajustada para melhor enquadrar e alinhar os negócios da Fomento Paraná com as questões relacionadas à sustentabilidade e ao desenvolvimento. Para alcançar os objetivos e metas do planejamento estratégico, a Fomento Paraná atua em várias frentes da gestão corporativa.

MISSÃO

"Promover o desenvolvimento sustentável através do apoio técnico e financeiro voltado às necessidades da sociedade paranaense."

VISÃO DE FUTURO

"Ser referência como instrumento financeiro no apoio ao desenvolvimento sustentável do Paraná."

VALORES

"Ética, transparência, comprometimento, confiabilidade, cooperação e inovação."

EQUIPE FOMENTO PARANÁ

Diretor-Presidente

Vilson Ribeiro de Andrade | vilsonribeiro@fomento.pr.gov.br

Chefe de Gabinete

Luciane Bonatto | lucianebonatto@fomento.pr.gov.br

Gerência de Riscos e Compliance

Richer de Andrade Matos | richer@fomento.pr.gov.br

Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Mayara Puchalski | mayarap@fomento.pr.gov.br

Assessoria da Presidência

Claudia Zilli | claudiazilli@fomento.pr.gov.br



PUBLICIDADE

Caixa concedeu crédito a municípios e Estados com garantias proibidas por lei

Banco aceitou receitas tributárias como garantia a financiamentos, o que é vedado pela Constituição; descoberta dessas operações fez conselho da Caixa suspender empréstimos a governadores e prefeitos

Adriana Fernandes e Idiana Tomazelli, O Estado de S.Paulo
01 Fevereiro 2018 | 05h00

BRASÍLIA - A Caixa concedeu empréstimos a Estados e municípios recebendo receitas tributárias como garantia, o que é proibido pela Constituição. Foi a descoberta dessas operações que levou o Conselho de Administração do banco a suspender, na semana passada, a concessão de todos os financiamentos, sem a garantia da União, a prefeitos e governadores.

O artigo 167 da Constituição veda a vinculação de receitas futuras com impostos (como IPTU, por exemplo) a financiamentos bancários. O mesmo vale para os fundos de participação dos Estados (FPE) e dos municípios (FPM) – que são transferências feitas pela União ao dividir a arrecadação de impostos federais com os demais entes federativos.

A única exceção é quando o empréstimo tem aval do Tesouro Nacional. Nesse caso, municípios e Estados podem colocar as receitas tributárias ou com os fundos de participação como “contragarantia” – ou seja, se o empréstimo não for honrado, a União paga ao banco, mas fica com as receitas tributárias.

Por isso, **o conselho da Caixa suspendeu apenas as operações que não tinham esse respaldo.** O colegiado, presidido pela secretária do Tesouro Nacional, Ana Paula Vescovi, pediu um relatório de todas as operações e depois decidiu suspendê-las temporariamente.

Segundo apurou o *Estadão/Broadcast*, a Caixa fez uma interpretação “elástica” e “incorreta” do artigo da Constituição, como se o banco fosse a própria União.

Recentemente, a Caixa informou que, em 2017, emprestou R\$ 3,4 bilhões para prefeitos e governadores, a maior parte sem aval da União. Para os municípios, foram liberados créditos de R\$ 1,3 bilhão sem garantias federais. Aos Estados, a Caixa informou que concedeu R\$ 2,12 bilhões para Piauí, Pernambuco, Pará e Goiás e que duas dessas operações não tinham aval do Tesouro – mas não informou quais eram.

000015

Investigação. A área técnica do Tribunal de Contas da União (TCU) considera que é preciso abrir o mais rápido possível uma auditoria para apurar as operações da Caixa, agravadas com a descoberta dos empréstimos com garantias irregulares. Mas a investigação depende de autorização oficial dos ministros do Tribunal ou de uma representação do Ministério Público (MP).

++ Orientação é que Caixa tenha melhor administração, diz Meirelles

Procurada, a Caixa informou que “está reavaliando o tema e deverá encaminhar em breve parecer ao conselho de administração para decisão quanto à revisão dos procedimentos, caso necessário”.

O Banco Central, órgão regulador do sistema financeiro, disse que não é sua atribuição apurar e que não se manifesta sobre instituições específicas. Embora o assunto se refira à solvência do sistema financeiro – por se tratar de empréstimos bancários lastreados em garantias legalmente frágeis – o BC se limitou a dizer que o tema “era orçamentário e que, portanto não se enquadra nas suas atribuições legais”.

Crise. A suspensão dos financiamentos provocou uma crise no governo. Aliados políticos criticaram a decisão, ameaçando boicotar a votação da reforma da Previdência.

++ Tesouro prepara auditorias para investigar Estados e municípios

Apesar disso, o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, defendeu a suspensão. Na terça-feira, em Goiânia, em resposta a um questionamento sobre se a decisão poderia causar algum dano à votação no Congresso, declarou: “Espero que não. O que se fez nesse caso foi simplesmente seguir a lei. A jurisprudência é que decidiu que o tipo de garantia que estava se considerando pelas administrações anteriores para os municípios não deveria valer como garantia para a Caixa. É uma questão jurídica pura e simples.”

Ontem, em São Paulo, o ministro voltou ao assunto: “A Caixa está cada vez mais seguindo a lei”, disse.

Mais conteúdo sobre:

TCU [Tribunal de Contas da União]

FPM [Fundo de Participação dos Municípios]

FPE [Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal]

Tesouro Nacional

Caixa Econômica Federal

Encontrou algum erro? Entre em contato

SIGA O ESTADÃO

PUBLICIDADE

FIA FUNDACÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO BUSINESS SCHOOL

QS WORLD UNIVERSITY RANKINGS BEST FINANCIAL SERVICES UNIVERSITY 2019 2nd in LATAM Among 100 Best worldwide

INTERNATIONAL MBA

Be prepared for an international career.

PL 154/2018
AUTORIA: Poder Executivo

